

DELIBERAÇÃO CEE Nº 14/95

Altera a Deliberação CEE nº 10/95

Artigo 1º - O caput do Artigo 1º das Disposições Transitórias da Deliberação CEE nº 10/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão encaminhar ao CEE os formulários de cadastramento de docente de todos os professores, conforme modelo, até 31 de março de 1996."

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de dezembro de 1995

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 882/80

INTERESSADA : Câmara do Ensino do Terceiro Grau
ASSUNTO : Normas para a admissão de docentes nos
estabelecimentos isolados de ensino superior do
Sistema Estadual de Ensino

RELATOR : Cons. José Mário Pires Azanha

INDICAÇÃO CEE Nº 11/95 - CETG - APROVADA EM 13-12-95

CONSELHO PLENO

Tendo em vista que a Deliberação CEE nº 10/95, norteadora das aprovações de docentes nos estabelecimentos isolados de ensino superior vinculados a este Conselho, dispôs no artigo 1º de suas Disposições Transitórias sobre o prazo de 120 dias, a partir de sua homologação pela Secretaria da Educação, para que as escolas encaminhassem a este Conselho o Formulário de Docentes devidamente enquadrado em suas regras e considerando:

1. que a homologação da Deliberação CEE nº 05/90 foi publicada no DOE de 12-07-95;

2. que houve, este ano, considerável retardo na constituição do CEE;

3. que inúmeras dúvidas foram suscitadas pela Deliberação nas instituições interessadas;

4. que foram realizadas reuniões com os dirigentes de todos os estabelecimentos de ensino superior vinculados a este Conselho para dirimir essas dúvidas; e

5. que os "consideranda" relacionados impediram o cumprimento do prazo previsto; e

6. que os interessados sugeriram a dilação do prazo para março de 1996;

e ainda, em virtude de já ter sido extrapolado o tempo previsto para implantação da Deliberação, faz-se necessária a alteração do caput do artigo 1º de suas Disposições Transitórias, para o que apresentamos o seguinte Projeto de Deliberação.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1995.

**a) Cons. José Mário Pires
Azanha Presidente**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 dezembro de 1995.

**a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente**